



LEI N.º 407, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir pontos de descarte de objetos de grandes dimensões que possam ser reutilizados e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, EDER RICARDO FIOR, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir pontos de descartes de objetos de grandes dimensões no município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Art. 2º A presente Lei trata da disponibilização de locais onde os moradores possam depositar objetos de grandes dimensões que não mais são utilizados, tais como: sofás, colchões, armários, geladeiras, televisores, entre outros, que de uma forma geral são descartados em locais inadequados como ruas e terrenos baldios, devendo o Executivo adequar o terreno de estrutura física para receber os devidos itens, disponibilizando número necessário de servidores para implementação da presente Lei.

Art. 3º Os pontos de descartes de objetos de grandes dimensões deverão ser instituídos em locais de fácil acesso, em área pública, sem ônus para o Poder Público, possibilitando a recepção dos objetos, que ainda possam



ser reutilizados por pessoas ou entidades necessitadas, desde que requeiram, antes que os objetos sejam enviados para o aterro sanitário municipal.

Art. 4º Os pontos de descartes de objetos de grandes dimensões devem ser fixos de forma a atender vários Bairros, devendo os objetos somente serem descartados nesses locais, ficando o Poder Público desobrigado do recolhimento nas residências e estabelecimentos comerciais, se responsabilizando em levá-los dos pontos de descartes até o aterro sanitário municipal.

Art. 5º Fica expressamente vedado o depósito de lixo nos locais destinados para os pontos de descartes, tais como: resto de comida, animais mortos, lixo hospitalar, materiais orgânicos em geral ou outros que gerem poluição.

Art. 6º Fica a critério do Executivo Municipal a recepção de restos de materiais utilizados na construção civil, podendo implantar programa de reutilização visando à conscientização da população na preservação ambiental.

Art. 7º Deverá o Executivo Municipal regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de dezembro de 2009.


Eder Ricardo Fior
Presidente da Câmara Municipal